

**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR**

**OBJETO DO TERMO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA A FROTA
MUNICIPAL.**

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- d) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer o objeto licitado dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

2 – Os produtos deverão ser de PRODUTOR ou IMPORTADOR devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP; ou de TERCEIRIZADOR com registro que produz em instalação de terceiros autorizados pela ANP ou que importa por intermédio de importador autorizado pela ANP, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução nº. 22/2014, sob pena de desclassificação do item.

3 - A qualidade dos produtos será comprovada mediante a apresentação de uma das exigências descritas abaixo:

- a) Registro do produto na Agência Nacional do Petróleo - ANP; conforme Resolução nº. 22/2014.
- b) Homologação do produto junto a montadoras nacionais ou multinacionais, devendo a comprovação ser feita através de certificados.

4 – Todos os produtos deverão possuir REGISTRO no INMETRO.

4.1 - A(s) empresa(s) proponentes(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, em até 03 (três) dias úteis, após declaradas vencedora, os documentos que comprovem o atendimento aos itens 2, 3 e 4, de modo a possibilitar a análise e compatibilidade aos requisitos exigidos no edital.

4.2 - A verificação da documentação exigida no item 2, 3 e 4, deverá ser feita pelo gestor do Contrato ou responsável pelo recebimento/fiscalização dos produtos, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma, caso seja escolhida a modalidade de pregão eletrônico.

10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Com estas informações, o termo de referência está completo, detalhando todos os aspectos necessários para a aquisição de lubrificantes pelas Secretarias Municipais.

Sem mais,

Atenciosamente,



MARIA PAULA DE NIGRIS FAVIER

Secretária Municipal de Educação /
Secretária Municipal de Des. Social

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO KUFTA JÚNIOR

Secretário Municipal de Defesa Social

LUÍS ALBERTO CAPELASSI

Secretário Municipal de Agric. e Pecuária

WILHEN CARMELO SALLES KUHTA

Secretário de Desenvolvimento Municipal

ANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO LUIS ZANETTI

Secretário de Serviços Municipais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFCE-D7D7-4D82-A9CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA PAULA DE NIGRIS FAVIER (CPF 280.XXX.XXX-07) em 14/05/2024 12:18:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO LUIS ZANETTI (CPF 275.XXX.XXX-25) em 14/05/2024 12:45:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA (CPF 434.XXX.XXX-80) em 14/05/2024 14:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEONARDO KUFTA JUNIOR (CPF 342.XXX.XXX-97) em 14/05/2024 14:56:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 14/05/2024 15:01:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARIA DE SOUZA (CPF 027.XXX.XXX-57) em 14/05/2024 15:51:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS ALBERTO CAPELASSI GOMES (CPF 064.XXX.XXX-64) em 15/05/2024 10:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CFCE-D7D7-4D82-A9CF>